

TERMO DE CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP)  
E Slavel Hyundai

Pelo presente Termo de Convênio, **SLAVEL DIST. DE AUTOMOVEIS LTDA**, a seguir denominada simplesmente **SLAVEL HYUNDAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.026.735/0010-50, Inscrição Estadual 9063262800 localizada na Rua Antonio Gasparin 5489 Bairro: Novo Mundo, uf:PR, fone/fax (041) 33160100 Representada neste ato pelo seu diretor Fernando Correa e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, nº 2018, 2º andar, Centro Cívico, neste ato representada por seu Presidente, Francisco Zanicotti, têm, entre si, como justo e avençado o seguinte

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente convênio tem por escopo oferecer aos associados, funcionários da APMP e seus dependentes, descontos de 2,5 a 5,0 %
2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem nas declarações de imposto de renda dos associados da APMP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

2. As partes convenientes reservam-se o direito de acompanhar todas as etapas do presente convênio.
  - 2.1 Ficará a critério dos associados da APMP e de seus dependentes a utilização dos serviços oferecidos pela **SLAVEL HYUNDAI**.
  - 2.2 A APMP não arcará, nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiados pelo presente convênio.
  - 2.3 A conveniada deverá informar para a APMP qualquer alteração relativa à prestação de serviços aos associados e/ou quanto a valores e descontos, sob pena de manutenção do originariamente contratado



**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

3. O presente convênio terá vigência, a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso por escrito a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ser resolvido automaticamente pela ocorrência de alguma infração contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em qualquer hipótese de rescisão, haverá a imediata extinção das obrigações ora avençadas, com a conseqüente supressão imediata do abatimento previsto na cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

4. A APMP divulgará, junto aos seus associados, a parceria ora estabelecida, por meio de seu sítio na internet.

**CLÁUSULA QUINTA – TERMOS ADITIVOS**

5. As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações das partes serão formalizadas por meio de termos aditivos firmados por representantes de ambas as partes.

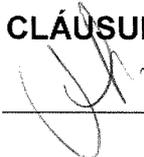
5.1 Os termos e disposições deste convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados entre as partes.

5.2 A abstenção por qualquer das partes do exercício de quaisquer direitos que lhes assistam pelo presente convênio, bem como a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações dele decorrentes, não constituirá novação, bem como não alterará de nenhum modo as condições estipuladas neste instrumento e não afetará a sua exigibilidade a qualquer tempo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

6. Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**



## Associação Paranaense do Ministério Público

---

7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 11 de FEVEREIRO de 2013.



---

**Rodrigo Maito Luz**  
**Gerente Comercial**

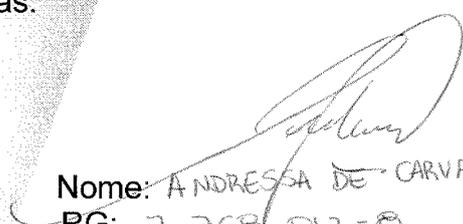


---

**ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Testemunhas:

Nome: *Jaqui B. P. do Rêgo*  
RG: *9.432.172-4*



Nome: *ANDRESSA DE CARVALHO*  
RG: *7.768.012-8*